

## RESOLUÇÃO N° 1351/CUN/2009.

**Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da Fundação Regional Integrada - FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, em adequação à Resolução n° 1265/CUN/2008.**

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto, e considerando a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 30/07/2009, constante no Parecer n° 2887.03/CUN/2009,

### RESOLVE:

Aprovar o **Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI, em adequação a Resolução n° 1265/CUN/2008**, com efeito retroativo a data de publicação da Resolução n° 1265/CUN/2008, nos termos de sua homologação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria n° 98, de 09/07/2009, publicada na página 158, da Sessão 1, do Diário Oficial da União de 15/07/2009, como segue:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** - O presente Plano disciplina a carreira de docentes da FuRI/URI, que atuam no Ensino Superior, regula o provimento de seus cargos, estabelece direitos e vantagens e define os respectivos deveres e responsabilidades.

**Art. 2°** - O corpo docente do Ensino Superior da FuRI/URI é constituído de professores de reconhecida capacidade para exercer as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração Universitária.

**Art. 3°** - O presente Plano de Carreira dos Docentes tem como objetivos básicos:

- I) Valorização da qualificação mediante cursos de formação;
- II) Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério;
- III) Paridade de Salário para os docentes integrantes da carreira com qualificação análoga e em igualdade de condições temporais e de pontuação;
- IV) Progressão na carreira, mediante ascensão, de acordo com as normas estabelecidas neste Plano.

## **CAPÍTULO II DA CARREIRA DOCENTE**

### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E PADRÕES**

**Art. 4º** - O Plano de Carreira dos docentes do Ensino Superior da FuRI/URI é estruturado em quatro categorias, assim constituídas:

- Categoria "**G**" - Docente Graduado;
- Categoria "**E**" - Docente Especialista;
- Categoria "**M**" - Docente Mestre;
- Categoria "**D**" - Docente Doutor.

§ 1º - A mudança de categoria vigora a partir do primeiro dia do mês subsequente à apresentação do Certificado de Especialização, ou do Diploma de Mestrado e/ou Doutorado, passando, a partir da comprovação deste fato na Universidade, a perceber o valor hora-base de acordo com sua nova categoria disposto no artigo 22.

§ 2º - Em se tratando de documento expedido por instituição estrangeira a mudança de categoria depende de reconhecimento deste, com base no que dispõem as normas nacionais que regulam a matéria.

**Art. 5º** - O Plano de Carreira dos docentes do Ensino Superior da FuRI/URI é constituído de onze Padrões para cada Categoria, possibilitando aos docentes a progressão vertical, obtida através de avaliação por mérito, e do tempo de efetivo exercício de docência na Instituição.

§ 1º - Os critérios utilizados para a progressão vertical são merecimento e antiguidade, alternadamente, devendo ser implementada primeiro a progressão por merecimento e posteriormente a progressão por antiguidade, e assim sucessivamente.

§ 2º - Para fins de progressão por merecimento, é realizada a avaliação anual, pela comissão responsável, nos meses de novembro e dezembro, mediante a entrega de documentação, pelo docente interessado, ao Departamento de Recursos Humanos de cada Campus, Extensão e Reitoria, até o dia 31 de outubro, impreterivelmente.

§ 3º - No mesmo período o Departamento de Recursos Humanos de cada Campus, Extensão e Reitoria, ouvida a comissão responsável, registra a progressão por antiguidade do docente que completar, até a data de 31 de dezembro, quatro anos de efetivo exercício em cada padrão na Instituição.

§ 4º - A comissão a que se referem os parágrafos segundo e terceiro, que é nomeada pelo Reitor, é formada por um representante da Direção, um representante dos Recursos Humanos e um representante do Corpo Docente de cada Campus e/ou Extensão, escolhido pelos seus pares.

§ 5º - A mudança de Padrão decorrente da avaliação positiva, ou do tempo de efetivo exercício de docência na Instituição, vigora a partir de primeiro de março do ano subsequente.

**Art. 6º** - O docente contratado em período anterior à data da implantação deste Plano de Carreira, é nele enquadrado, garantida a manutenção da sua remuneração de direito no plano

em extinção no mês do enquadramento, com exceção do valor da ajuda de custo a título de preparação de aulas recebida pelos docentes horistas.

**Art. 7º** - Para cada Padrão é atribuído um total de quinhentos pontos.

§ 1º - É condição para a mudança de Padrão por merecimento, além da pontuação prevista no *caput* deste artigo, o tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício em cada padrão na Instituição.

§ 2º - O professor com licença não remunerada não conta o tempo dessa licença para a progressão profissional.

§ 3º - O enquadramento do docente em novo padrão, através das progressões por merecimento ou antiguidade, produz o efeito imediato de zerar a pontuação e o tempo de efetivo exercício de docência adquiridos no padrão anterior.

**Art. 8º**- O cômputo de pontos para a mudança de padrão por merecimento é conferido aos docentes, atendidas as seguintes condições:

- a) Exercício de ensino, pesquisa, extensão;
- b) Exercício em atividades administrativas, que impeçam de exercer direta e integralmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Produção e publicação de artigos em revistas da URI e/ou em revistas de projeção nacional e internacional, bem como em jornais de circulação local, regional, nacional e internacional;
- d) Publicações de livros, capítulos ou editoração; e
- e) Desenvolvimento, execução e participação efetiva de projetos de pesquisas financiadas por instituições públicas, privadas ou outras;

**Parágrafo Único** - Os critérios para a atribuição dos pontos estão regulamentados discriminadamente nas seguintes Tabelas:

**Tabela 1 - Pontuação relativa à atividade: Produção Bibliográfica, Artística e Cultural.**

Atividade	Detalhamento	Pontuação
<b>Produção Bibliográfica, Artística e Cultural<sup>6</sup></b>	Publicação de Resumo e Resumo Estendido em Evento Científico (nacional ou internacional)	0,5
	Trabalho Completo (> 3 páginas) em Evento Científico (nacional ou internacional)	2,0
	Artigo em Periódico Indexado	Até 15 <sup>1</sup>
	Autoria de Livro	Até 30 <sup>2</sup> até 15 <sup>3</sup>
	Autoria de Capítulo de Livro	até 10 <sup>4</sup>
	Editoração/Organização de Livro	até 10 <sup>4</sup>
	Propriedade Intelectual (produto, processo, software, etc.) com Registro ou Patente no INPI ou no Exterior	30
	Artigo Publicado em Jornal ou Revista (Magazine)	até 5 <sup>5</sup>

<sup>1</sup> As publicações em periódicos serão pontuadas com base no QUALIS/CAPES, adotando-se o melhor posicionamento do periódico na referida base de dados, considerando a seguinte pontuação:

Internacional A: 15,0 pontos

Internacional B: 10,0 pontos

Nacional A: 10,0 pontos

Nacional B: 6,0 pontos

Internacional C, Nacional C e demais periódicos: 2,0 pontos

Caso o periódico não conste no QUALIS/CAPES, será adotada a base de índice de impacto do JCR - *Journal of Citation Reports* (ou outro que vier a ser adotado pela CAPES), considerando a seguinte pontuação:

Fator de impacto > 0,30: 10,0 pontos

Fator de impacto < 0,30: 6,0 pontos

As publicações em periódicos não constantes no JCR receberão 2,0 pontos.

<sup>2</sup> A pontuação relativa à autoria de livros será atribuída em função da editora onde o livro foi publicado, obedecendo à seguinte classificação:

Categoria A: até 30 pontos: Editoras Comerciais com Corpo de Avaliadores

Categoria B: até 15 pontos: Editoras Universitárias

Categoria C: até 05 pontos: Editoras Comerciais sem Corpo de Avaliadores

A pontuação dentro de cada categoria será atribuída de acordo com a abrangência da editora e tiragem do exemplar.

<sup>3</sup> A pontuação em capítulos de livros será a metade daquela da autoria de livros, de acordo com as categorias do item anterior.

<sup>4</sup> Item Editoração/Organização de Livro obedecerá às mesmas normas do item que trata da Autoria de Livro, porém a pontuação será 1/3 da pontuação relativa à Autoria de Livro.

<sup>5</sup> A pontuação máxima neste item será 10,0 pontos por ano, distribuídos de acordo com o critério abaixo:

Circulação local (local e região): 0,2 pontos por texto  
Circulação regional (região sul): 1,0 pontos por texto  
Circulação nacional: 2,0 pontos por texto  
Circulação Internacional: 3,0 pontos por texto

<sup>6</sup> Não haverá divisão na pontuação em trabalhos com até cinco autores pertencentes ao quadro docente da URI. Acima deste contingente, a pontuação máxima (cinco vezes a pontuação discriminada para a atividade específica) será dividida pelo número de autores. Somente serão analisados os trabalhos efetivamente já publicados, com cópia fornecida.

**Tabela 2 - Pontuação relativa à atividade: Orientação Acadêmica.**

Atividade	Detalhamento	Pontuação
	Estágio de Graduação (EG)	1,5
	Trabalho de Extensão	6 <sup>2</sup>
	Trabalho de Graduação (TG)	3
	Iniciação Científica (IC)	6
	Fomento Tecnológico DTI (RHA/E) Monografia de Programa Lato Sensu	8/ano <sup>3</sup>
	Dissertação de Mestrado	20
	Tese de Doutorado	40
<b>Orientação Concluída<sup>1</sup></b>	Supervisão de Bolsistas Doutores de Agências Oficiais de Fomento (Recém Doutor, Pós-Doutorado, Prof. Visitante, DCR)	15/ano <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Orientação de Trabalhos durante a Graduação (EG; TG; IC): Apenas o docente responsável pelo trabalho terá computados os pontos. Caso haja substituição de orientador, a pontuação será proporcional ao tempo de orientação.

Orientação em nível *Lato Sensu*: Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

Orientação em nível *Stricto Sensu*: Orientação e Co-Orientação serão consideradas idênticas para efeito de pontuação. Na eventualidade de existirem trabalhos com mais de dois orientadores, a pontuação máxima de cada atividade (duas vezes a pontuação atribuída individualmente a cada atividade) será dividida entre o número de orientadores.

<sup>2</sup> A pontuação será proporcional ao número de horas orientadas/1.040 horas. Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

As 1.040 horas referem-se a base de 20 horas semanais de orientação em 52 semanas existentes no ano. Logo:  $20 \times 52 = 1.040$ . Portanto, uma orientação de 20 horas semanais resultaria em 6 pontos para o docente; de 10 horas semanais em 3 pontos e assim sucessivamente

<sup>3</sup> A pontuação será proporcional ao tempo de orientação. Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

**Tabela 3 - Pontuação relativa à atividade: Ensino.**

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Ensino	Disciplina ministrada na Graduação por crédito	1,5
	Disciplina ministrada em Programa <i>Lato Sensu</i> por crédito	2,25
	Disciplina ministrada em Programa <i>Stricto Sensu</i> por crédito	3,0

**Tabela 4 - Pontuação relativa à atividade: Função Administrativa.**

Atividade	Detalhamento	Pontuação/ano
Função Administrativa *	Reitoria	130
	Pró-Reitoria	130
	Chefia de Gabinete	55
	Direção de Unidade (Geral, Acadêmica e Administrativa)	125
	Chefia de Departamento	45
	Coordenação de Área	40
	Coordenação de Programa <i>Stricto Sensu</i>	40
	Coordenação de Curso de Graduação	30
	Coordenação de Extensão	10
	Coordenação de Comissão Institucional	20
	Vice-Coordenação de Programa <i>Stricto Sensu</i>	20
	Coordenação de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	15

\*Atividades cujo período de vigência não coincida com aquele da Avaliação, serão pontuadas proporcionalmente.

**Tabela 5 - Pontuação relativa à atividade: Pesquisa e Extensão.**

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Pesquisa e Extensão	Coordenação Local ou Geral de Projeto de Pesquisa com fonte de Financiamento Externa à Instituição (Agência ou Órgão de Fomento Nacional ou Internacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	-- <sup>1</sup>
	Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa com fonte de Financiamento Externa à Instituição (Órgão de Fomento Nacional ou Internacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	-- <sup>2</sup>
	Coordenação em Projeto de Pesquisa sem fonte de financiamento externa	5
	Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa sem fonte de financiamento externa	2,5
	Coordenação de Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	40
	Participação em Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	20
	Participação em Equipe de Prestação de Serviços Institucionalizada não Eventual (Carga horária entre 4 e 8 horas)	8/ano
	Participação em Equipe de Prestação de Serviços Institucionalizada Eventual (hora-serviço)	0,15
	Participação em Projeto de Extensão Institucionalizado não Eventual	10/ano
	Participação em Projeto de Extensão Institucionalizado Eventual	10/ano
	Curso de Extensão, Palestra, Seminário ou Conferência com Participação Comprovada de Público Externo à Instituição (hora-aula)	0,15
	Coordenação/Presidência de Evento (Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e eventos similares)	2

Membro de Comissão de Evento (Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e atividades/eventos similares)	1
Atuação em Agência Oficial de Fomento (Representante/Coordenação de Área)	10
Atuação em Órgão de Classe e em Comissão/Conselho de Órgão Público (Devidamente registrado e referendado pela Instituição)	2
Membro de Banca/Comissão Examinadora de Ingresso à Carreira Docente - Externo à Instituição	4
Membro de Banca/Comissão Examinadora de Ingresso à Carreira Docente da Instituição	2
Atuação como Revisor "ad-hoc" em Evento Científico não Promovido pela Instituição (por evento)	2
Atuação como Revisor "ad-hoc" em Periódico Nacional ou Estrangeiro Indexado (por periódico)	3 <sup>3</sup>
Membro de Comissão Examinadora, Externa a Instituição, de Monografia, Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação ao Doutorado e Tese de Doutorado	2
Atuação como Assessor "ad-hoc" junto a Órgão de Fomento	8/ano
Atuação em Comitê Editorial de Periódico Indexado	Até 10 <sup>4</sup>
Membro de Comissão Examinadora Interna de trabalhos não-orientados (Graduação)	0,5
Membro de Comissão Examinadora Interna de trabalhos não-orientados (Pós-Graduação)	1

1 Faixa I (até R\$ 50.000,00): 10 pontos

Faixa II (R\$ 50.001,00 a R\$ 150.000,00): 25 pontos

Faixa III (acima de R\$ 150.000,00): 50 pontos

Os valores dos projetos apresentados acima dizem respeito unicamente ao aporte externo de recursos.

2 A pontuação relativa à participação em projetos será a metade daquela atribuída ao coordenador, obedecendo ao seguinte critério de número máximo de participantes.

Faixa I: 2 participantes (pontuação máxima: 10 pontos);

Faixa II: 3 participantes (pontuação máxima: 30 pontos);

Faixa III: 4 participantes (pontuação máxima: 60 pontos);

Faixa IV: 5 participantes (pontuação máxima: 125 pontos);

Quando o número de participantes exceder o discriminado acima, a pontuação máxima será dividida entre o número de participantes.

3 Só serão computados os períodos em que o docente revisar trabalhos. A pontuação será atribuída, anualmente, por periódico (e não por trabalho/artigo revisado) que o docente atuar como Revisor.

4 A pontuação será atribuída, anualmente e enquanto o docente atuar no Comitê Editorial, de acordo com a classificação dos periódicos apresentada no item Produção Bibliográfica, Artística e Cultural; sendo atribuído o dobro da pontuação relativa à publicação de trabalho no periódico em questão.

**Art. 9º** - O enquadramento no padrão é pessoal, de acordo com o merecimento ou antiguidade do docente, que o conserva na progressão à categoria superior.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO

**Art. 10** - A admissão ao Plano de Carreira dos docentes do Ensino Superior da FuRI/URI é feita após aprovação em processo seletivo, aberto ao público, com base nas normas aprovadas

pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor, a Convenção Coletiva de Trabalho e as disposições contidas neste Plano.

**Art. 11** - A admissão ao Plano de Carreira dos docentes do Ensino Superior da FuRI/URI é feita sempre no Padrão I da Categoria que corresponda a titulação, devidamente comprovada, observadas as disposições do artigo 4º do presente Plano, sendo as relações contratuais regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, Convenção Coletiva de Trabalho, Estatutos, Regimentos e demais regras internas da Fundação e da Universidade.

### **SEÇÃO III DO EXERCÍCIO**

**Art. 12** - O exercício é o desempenho de cargo ou função pelo docente em atividades de ensino, pesquisa, extensão e ou administração nos Campi, Extensões e Reitoria, após a contratação pela mantenedora, através da respectiva unidade.

**Art. 13** - O exercício de todas as atividades na Universidade é regido pela Legislação de Ensino Superior e demais leis especiais de ensino aplicáveis, bem como Estatutos da Fundação e da Universidade, Regimento Geral da URI e normativas de ordem administrativa de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14** - O docente que vier a ocupar cargo eletivo, previsto em estatuto, ao final de sua gestão reverte ao cargo efetivo anterior, respeitada eventual progressão adquirida durante o período.

§ 1º - O cargo eletivo, exercido fora do Campus de origem, por sua transitoriedade, acarreta, vencido o mandato, o imediato retorno ao Campus de origem, assim considerado o local de lotação.

§ 2º - A reversão ao cargo de origem extingue, automaticamente, o adicional da função gratificada, prevista em Resolução específica.

§ 3º - Ao docente enquadrado no *caput* deste artigo, que tiver ocupado cargo eletivo de Direção das unidades, bem como cargo eletivo na Reitoria, é assegurada a estabilidade de um ano após o término do mandato.

### **SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO**

**Art. 15** - Progressão é o ato pelo qual o docente tem acesso ao Padrão imediatamente superior e/ou Categoria, observados os objetivos estabelecidos neste Plano.

§ 1º - As progressões são proporcionadas e de direito assegurado a todos os docentes, indistintamente, não havendo casos a serem definidos através de critérios de desempate.

§ 2º - Para a progressão de Padrão aplica-se o disposto nos Artigos 5º e 7º deste Plano.

**Art. 16** - Os critérios, as normas e diretrizes para a atribuição de pontos que permitem a progressão por merecimento nos padrões, encontram-se fixadas no Art. 8º Parágrafo Único deste Plano.

**SEÇÃO V**  
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 17** - Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao Plano de Carreira do Ensino Superior da FuRI/URI são os seguintes:

- a) **Tempo Integral (TI):** docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais destinadas a preparação de aulas, estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- b) **Tempo Parcial (TP):** docentes contratados com 20 ou mais horas semanais de trabalho na instituição, nelas reservado o tempo mínimo de 25% para preparação de aulas, estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- c) **Horistas (H/A):** docentes contratados pela Instituição para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

§ 1º - O professor horista pode, também, desenvolver as atividades das disciplinas de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso, monografias e atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º - Aos docentes em regime de trabalho Tempo Integral (TI) e Tempo Parcial (TP), é reservado no mínimo 15% da sua carga horária em sala de aula, previstas nas alíneas "a" e "b" do presente artigo, a título de preparação de aulas.

**Art. 18** - Cabe ao Departamento subsidiar a Direção Geral de Campus e/ou Extensão, com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes.

**Art. 19** - Compete à Direção de cada unidade estabelecer o respectivo regime de trabalho dos docentes tempo integral (TI) e tempo parcial (TP), quanto à distribuição da carga horária e local de trabalho, ouvido o respectivo Departamento, observando as seguintes atividades:

- a) Docência,
- b) Preparação de aulas e demais atividades decorrentes da docência;
- c) Pesquisa;
- d) Extensão;
- e) Administração.

§ 1º - Alterações no horário de permanência do docente na Universidade, bem como sua dispensa eventual para o cumprimento de atividades externas, devem ter o consentimento da Direção da respectiva unidade.

§ 2º - Compete à Direção da unidade atribuir atividades de interesse da Instituição, ao docente, as quais podem substituir ou acrescer, proporcionalmente, horas em pesquisa, extensão, e/ou pós-graduação.

**Art. 20** - Os professores não integrantes do Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI são classificados como:

**a) Professor Visitante** - professor de outra instituição (IES/Instituição de Pesquisa do país ou do exterior) convidado para desenvolver atividades de ensino (graduação ou pós-graduação) e/ou de pesquisa ou extensão, por um período de no máximo dois anos.

**b) Professor Emergencial** - professor contratado no transcorrer do semestre, de acordo com a CLT, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho, para substituição de docente, ou para cumprir uma tarefa específica, podendo permanecer nessa condição por, no máximo, um semestre.

§ 1º - O salário mensal dos Docentes visitantes e emergenciais tem como referencial de cálculo o número de horas semanais contratadas, respeitando o seu regime de trabalho e a legislação em vigor, aplicando-se, no que couber, este Plano de Carreira.

§ 2º - O Docente contratado em caráter emergencial é enquadrado no padrão I, na Categoria que corresponda à sua titulação, devidamente comprovada, sendo vedada a renovação do contrato emergencial, salvo o disposto no parágrafo quarto.

§ 3º - Findo o prazo emergencial, em permanecendo a vaga, deve ser publicado o edital de seleção para o preenchimento da mesma, sob pena de improbidade administrativa da Direção Geral, Acadêmica e Administrativa.

§ 4º - Em caso de não preenchimento de vaga através de edital de seleção, o contrato emergencial pode ser renovado por mais um período.

§ 5º - O Docente Visitante tem como referencial de cálculo a sua titulação ou outro valor, a critério da unidade visitada.

## SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 21** - O salário-base mensal do docente tem como referencial de cálculo, o valor da hora-base por Categoria e Padrão, de acordo com o Quadro 1 e o número de horas semanais contratadas, não superior a 40 horas. O pagamento é feito mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso semanal.

**Art. 22** - Para cálculo do Adicional por Aprimoramento Acadêmico, de 11% para Mestres e 17% para Doutores e do Adicional por Tempo de Serviço, toma-se em conta o salário-base mensal, conforme disposto no art. 21 desta resolução.

CATEGORIAS PADRÕES	"G" - GRADUADO	"E" - ESPECIALISTA	"M" - MESTRE	"D" - DOUTOR
PADRÃO I	R\$ 18,48	R\$ 19,40	R\$ 20,37	R\$ 21,39
PADRÃO II	R\$ 18,85	R\$ 19,79	R\$ 20,78	R\$ 21,82
PADRÃO III	R\$ 19,23	R\$ 20,19	R\$ 21,20	R\$ 22,26
PADRÃO IV	R\$ 19,61	R\$ 20,59	R\$ 21,62	R\$ 22,70
PADRÃO V	R\$ 20,00	R\$ 21,00	R\$ 22,05	R\$ 23,16
PADRÃO VI	R\$ 20,40	R\$ 21,42	R\$ 22,49	R\$ 23,62
PADRÃO VII	R\$ 20,81	R\$ 21,85	R\$ 22,94	R\$ 24,09

PADRÃO VIII	R\$ 21,23	R\$ 22,29	R\$ 23,40	R\$ 24,57
PADRÃO IX	R\$ 21,65	R\$ 22,73	R\$ 23,87	R\$ 25,07
PADRÃO X	R\$ 22,09	R\$ 23,19	R\$ 24,35	R\$ 25,57
PADRÃO XI	R\$ 22,53	R\$ 23,65	R\$ 24,84	R\$ 26,08

**Quadro 1 - Valores de hora-base por Categoria e Padrão**

§ 1º - Para cada hora/aula ministrada, o docente horista recebe, 15% de ajuda de custo, a título de preparação de aulas, não incidindo este percentual sobre o Repouso Semanal Remunerado.

§ 2º - Os valores de hora-base constantes no Quadro 1 são atualizados na data-base, nos mesmos índices da Convenção Coletiva.

**Art. 23** - O Adicional por Tempo de Serviço é o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho entre SINEPE/RS e SINPRO/RS.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 24** - Os demais deveres, direitos e responsabilidades, incluindo o regime disciplinar do pessoal docente, estão previstos no Regimento Geral da URI.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - O presente Plano de Carreira é aplicável a todos os docentes da FuRI/URI, a partir do início de sua vigência, considerando-se o plano atual em regime de extinção.

§ 1º - Aos docentes contratados até a assinatura do presente Plano de Carreira, é mantida a integralidade da sua remuneração, com exceção do valor da ajuda de custo a título de preparação de aulas recebida pelos docentes horistas, sendo enquadrados na sua Categoria, no Padrão que contemple a remuneração imediatamente inferior a sua de direito no plano em extinção no mês do enquadramento, e paga a respectiva diferença, até que este adquira o direito a progressão ao Padrão imediatamente superior, em evento próprio a título de "Complemento Remuneratório conforme Acordo Coletivo de Trabalho entre a FuRI/URI e o SINPRO/RS".

§ 2º - A progressão para os padrões subseqüentes ao padrão do enquadramento de que trata o parágrafo anterior, é proporcionada aos docentes, observadas as exigências de tempo de efetivo exercício de docência na Instituição e a pontuação por desempenho e produção acadêmica, previstas neste Plano de Carreira.

§ 3º - Os docentes que tenham preenchido os requisitos para progredir no plano em extinção, farão jus à progressão para posterior enquadramento neste Plano de Carreira.

§ 4º - O tempo de efetivo exercício de docência na Instituição, bem como a pontuação por desempenho e produção acadêmica, dos docentes não enquadrados no parágrafo anterior, adquiridos antes do início da vigência deste plano, são considerados para fins de progressão subsequente.

§ 5º - O enquadramento a que se refere o parágrafo primeiro supra se dará a partir de primeiro de março de 2009.

**Art. 26** - A alteração do presente Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior da FuRI/URI, no seu todo ou em parte, somente pode ser efetuada com a aprovação final do Conselho Universitário.

**Art. 27** - Cabe à Reitoria da URI criar uma Comissão Recursal para resolver questões referentes ao enquadramento de Professores.

**Art. 28** - Este Plano de Carreira entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 30 de julho de 2009.

Bruno Ademar Mentges  
Reitor da URI  
Presidente do Conselho Universitário